



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/045

Rio Grande, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo oportunidade em que, encaminhamos a essa **Colenda Casa Legislativa**, para apreciação, o presente **Projeto de Lei 014**, que **"INCLUI ITEM NAS LEIS Nº 5.155 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E LEI Nº 5.470, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2001, ALTERANDO A LEI ORÇAMENTÁRIA DE Nº 5.479 PARA O EXERCÍCIO DE 2001"**.

A necessidade da abertura dá-se para fins de aquisição de uma Motocicleta para Unidade de Administração, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho na Unidade.

É uma despesa vinculada a Unidade de Administração, conforme citado no corpo do projeto em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. e Nobres Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Wilson Batista Duarte Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, de 14 de março de 2001.

"INCLUI ITEM NAS LEIS Nº 5.155 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E LEI Nº 5.470, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2001, ALTERANDO A LEI ORÇAMENTÁRIA DE Nº 5.479 PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

Artigo 1º – Ficam acrescidos nas Leis nº 5.155 de 03/09/1997, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998 a 2001 e na Lei nº 5.470, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2001, o seguinte item:

✓ 7 – ADMINISTRAÇÃO

- ✓ 7.5 – Aquisição de uma Motocicleta
– Motocicleta ✓

Objetivo – Melhorar as condições de trabalho, na Unidade ✓

Artigo 2º – Acrescenta Projeto no Orçamento do DATC para 2001, com a seguinte classificação:

01 – ADMINISTRAÇÃO

03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 – ADMINISTRAÇÃO

021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto 1.009 – Aquisição de Motocicleta

4120.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 4.500,00

Artigo 3º – Servirá como recurso para cobrir a rubrica anterior redução na seguinte dotação orçamentária:

01 – ADMINISTRAÇÃO

03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 – ADMINISTRAÇÃO

025 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Projeto 1004 – Ampliação da Garagem de DATC. em P. Alegre.....R\$ 4.500,00

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de março de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.080

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Pro Consultor Jurídico
Parecer.

R.G. 21/03/2011

Deixo de anexar
todos os autos
o substitutivo.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

4109
Emenda
48512

VOTAÇÃO NOMINAL

parcial

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ		✓	
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA			✓
4	SURAMA SANTOS			✓
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA		✓	
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			✓
8	ARLINDO SCHIMIDT			✓
9	CELSO KRAUSE			✓
10	CIRO CARDOSO LOPES			
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JAIR RIZZO FERREIRA			✓
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		✓	
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA		✓	
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA		✓	
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA			✓
20	RENATO TUBINO LEMPECK			✓
21	RUDIMAR MARIN		✓	
	RESULTADO: <i>rejeitada</i>	03	07	08

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º 78.512 (Emenda)

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

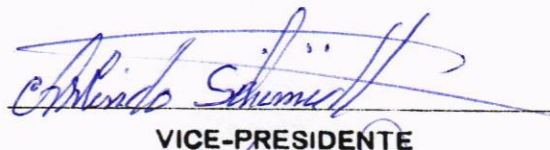
Voto da Relatoria:

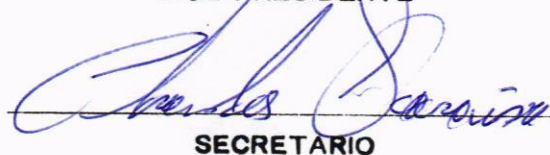
Rio Grande, de de 199

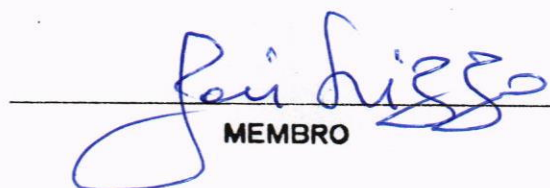
* Admite-se em parte a presente emenda quanto aos onze por cento para área da Saúde, aliás, matéria já constante da Constituição Federal-88. EC nº 29.

* Quanto aos cinco por cento para Assistência Social, matéria já dada como inconstitucional em emendas dos mesmos autores, o que se ratifica por ferir o inc. IV do art. 167 CF/88, portanto a admissibilidade que se dá é somente quanto aos onze por cento para Saúde.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 78212
1709/199 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____ / ____ / 199	
ACEITO EM ____ / ____ / 199	
APROVADO EM ____ / ____ / 199	
REJEITADO EM ____ / ____ / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

(Substitui emenda 06 – Processo 78.229)

“Adita parágrafo ao inciso II do artigo 5º da seção I, do capítulo III, do processo 78.229 – Projeto de Lei nº 048, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências”

“Art. 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I -.....;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III -.....;
- IV -.....;
- V -.....;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ /199

VI -;

VII -;

VIII -;

IX -;

Parágrafo Único - O Município destinará da receita respectivamente às ações previstas no inciso II , o mínimo de 11 % (onze por cento) na área de saúde e 5%(cinco) para a assistência social a fim de atender ao complemento destes setores.”

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2001.

Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

Ver. Júlio Martins
Líder do PC do B

VISTO

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 78. 508 (Emenda)

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Voto da Relatoria:

Pela Admissibilidade.

Rio Grande, de de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO
Requer Urgência

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

1709/2001

Aceito em 17.09.2001 Ata 7109

Ex.mo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao Programa 138, do Órgão 12, do Anexo de Metas e Prioridades para 2002, do Projeto de Lei Substitutivo da LDO, Processo nº 78.229 de 15/08/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

Descrição do objetivo :

Indicador de desempenho:

Indicador atual :

Indicador para 2002 : 1663 crianças atendidas (2,56,%)

Ações:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNID. MED.	MET.	RECURSOS				
					PRÓPRIO	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2	Reaparelhamento do NAP								
2	Reaparelhamento do CENCA								
2	<u>Subvenções Sociais</u>			15	1.289.700,00				1646700,00
2	Manutenção do CMDCA								
TOTAL					1.332.700,00				1.689.700,00

Servirá como dotação à presente rubrica a redução de um e meio por cento (1,5%) na Reserva de Contingência.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Rio Grande, 17 de setembro de 2001.

Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

VEREADOR
Renato Lempke

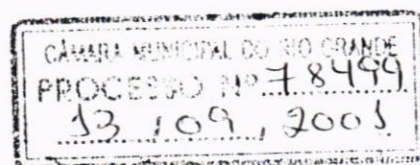
VISTO

Presidente

Enc. as comissões

Of. JPB/RG 019/01

Rio Grande, 13 de setembro de 2001.



Excelentíssimo Presidente:

A Juventude do Partido Progressista do Rio Grande – JPB/RG, acompanhando a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande - 2002, pesquisando as legislações atinentes ao assunto, deparou-se com a inviabilidade de melhoria no que tange a efetivação de políticas sociais destinadas a crianças e adolescentes em situação de miséria absoluta, bem como, as portadoras de necessidades sociais.

A Carta Magna balizadora primaziana da ordem social, explicita no artigo 227 que à criança e ao adolescente deve ser assegurado absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, ou seja, toda aquela criança e adolescente que precisar de assistência social, na amplitude desse termo, deverá ter a sua disposição meio eficaz de aplacar sua carência, leia-se que cabe ao Poder Público efetivar as políticas sociais pertinentes.

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Baptista da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande

NESTA.

Na análise dos anexos da LDO de 2002, vê-se, contrariamente ao disposto em Lei Federal, que as verbas orçamentárias referentes a Assistência Social, citado no programa 138, que determina atendimento à criança e adolescente, são insuficientes, minoritárias e insensíveis ao pranto da comunidade carente do Município do Rio Grande.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 afirma que:

- 1) existem no município 64.927 crianças;
- 2) a política pública de atendimento atual refere-se ao total de 633 crianças;
- 3) o indicador para o ano de 2002 perpetua-se no mesmo índice de 633 crianças.

A JPB/RG constatou que a realidade de Rio Grande é superior aos números evidenciados na LDO, eis que segundo dados oficiais emitidos pelo Prefeito em exercício (doc. 01), Juarez Vasconcelos Torronteguy, atualmente, sobrevivem em miserabilidade absoluta quinze mil (15.000) famílias, isso evidencia, no mínimo, aproximadamente, 15.000 crianças/adolescentes desamparados, marginalizados e sequer considerados sujeitos de direitos civis como determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 15.

Ademais, através de um singelo cálculo aritmético vislumbra-se que o percentual de 0,97% corresponde a uma parcela ínfima de crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Público, ensejando dessa forma a desesperança de outras 14.367, as quais não encontram no

Executivo Municipal boa vontade para estancar o crescente desamparo social.

O Executivo Municipal ao elaborar a LDO de 2002, esquivou-se de dimensionar o quantum referente à criança e adolescente, em consonância com a realidade vivenciada, assim como, os referenciais estipulados pela Legislação Pátria, ensejando com essa prática a violação dos princípios da moralidade e da eficiência estipulados na Constituição Federal em seu artigo 37, caput.

Corroborando, ainda, a situação analisada, o artigo 4º, da Lei Federal n.º 8069/90 (E.C.A.): *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*

Salientamos que, a legislação federal supracitada, em sua alínea “d”, reporta como **garantia de prioridade** a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, **e seu não cumprimento acarreta as sanções previstas na Lei.**

A Juventude Pegebista do Rio Grande além de apontar essa irregularidade, relata, ainda, que existe o Anexo de Metas e Prioridades para 2002, órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda, programa 999 – Reserva de Contingência, na qual é revelado o valor de R\$ 2.179.886,00, que poderia ser aglutinado parcialmente ao montante reservado para o atendimento prioritário da criança e do adolescente, permitindo, dessa forma, um incremento das verbas destinadas.

Diante da inexistência de bom senso por parte do Executivo Municipal, a JPB/RG não pode permanecer inerte ao desvelo evidenciado, restando-lhe informar ao Poder Legislativo tão grave realidade, com o intuito de evitar a perpetuação do caos instaurado, bem como, requerer aos Vereadores dessa Casa o que segue:

- a) a suspensão da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto perdurar os vícios descortinados;
- b) seja cientificada a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo seu Presidente, do conteúdo do presente ofício;
- c) seja dada ciência aos Vereadores que compõem a Câmara Municipal do Rio Grande.

Importante, ainda, asseverar a esse egrégio organismo que incorrerá em crime tanto o Poder Executivo como o Legislativo Municipal, haja vista, que a apreciação da LDO nos termos vigentes acarretará no delito expresso no artigo 319 do Código Penal e demais cominações legais.

Nestes termos, espera-se os provimentos necessários com o intuito de consagrar o equilíbrio social,

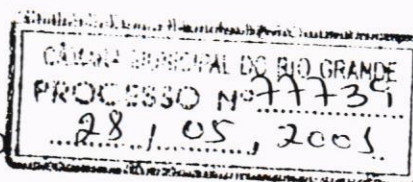
Daniel Moita Zechlisnki dos Santos
Presidente da Juventude PPB-RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/140

Rio Grande, 25 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 513/2001, dessa Egrégia Casa Legislativa, o qual solicita encaminhamento de Projeto de Lei que prevê alteração na redação do art. 54, da Lei 5315, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre a remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar, informamos que :

- os conselheiros tutelares não são funcionários públicos;
- o funcionalismo público está com o salário defasado, sem aumento há 05 anos, o que estimula demissão de médicos;
- os técnicos municipais de nível superior, são os funcionários cujos vencimento tem o maior valor, R\$ 499,63;
- os conselheiros tutelares recebem vales transporte sem desconto nos vencimento o que não ocorre com o funcionalismo municipal; dispõe de transporte quase em tempo integral, possuem telefones celulares à disposição.
- em vários Municípios do país, o referido cargo não é remunerado
- o valor orçado gera dificuldades para atender despesas da SMCAS e considerando pela decorrência dos fatos a impossibilidade da implantação de novos programas determinados pela LOAS e pelo CMAS e cuja demanda é de muita importância frente a comunidade, como por exemplo programas de qualificação profissional geração de emprego e rendas, criação de novos ASEMAs e outros.

É oportuno salientar que o último censo detectou em Rio Grande, 15.000 famílias em estado de miséria absoluta, a SMCAS somente consegue atender, atualmente 600 famílias ao mês, o que não representa nem 10% desta estimativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02/02

Almeidos

RIO GRANDE
Administração Pública e Oligarquia Brasileira
Construindo o Rio Grande para Todos

ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCÍCIO 2002/2004 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valores da Receita para os exercícios 2002/2004

Recitas (Art. 4º, parágrafo 1º, da LRF)						
ARRECADADO			PREVISÃO			
1998	1999	2000	2002	2003	2004	TOTAL
FONTES DE RECEITA						
59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	83.271.798,00	88.247.105,88	93.520.932,23	265.039.836,11
RECEITAS CORRENTES						
9.672.984,99	10.573.178,01	12.424.091,09	14.519.000,00	15.390.140,00	16.313.548,40	46.222.688,40
RECEITA TRIBUTARIA						
8.610.868,82	9.339.457,37	10.760.738,40	11.964.000,00	12.681.840,00	13.442.750,40	38.088.590,40
IMPOSTOS						
3.459.545,61	3.552.395,31	4.035.417,68	4.564.000,00	4.837.840,00	5.128.110,40	14.529.950,40
IMPOSTO S/PATRIMONIO E A RENDA						
5.151.323,21	5.787.062,06	6.664.320,72	7.400.000,00	7.844.000,00	8.314.640,00	23.558.640,00
IMPOSTO S/PROD. E CIRCULACAO						
1.062.116,17	1.233.720,64	1.723.352,69	2.285.000,00	2.422.100,00	2.567.426,00	7.274.526,00
TAXAS						
293.303,07	331.127,58	373.365,47	505.000,00	535.300,00	567.418,00	1.607.718,00
TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA						
768.813,10	902.593,06	1.344.987,22	1.780.000,00	1.886.800,00	2.000.008,00	5.666.808,00
TAXA P/PRESTACAO DE SERVICOS						
0,00	0,00	0,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00	859.572,00
CONTRIBUICAO DE MELHORIA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICOES SOCIAIS						
694.864,11	620.251,78	516.796,81	504.240,00	534.494,40	566.564,07	1.605.298,47
RECEITA PATRIMONIAL						
48.571.866	57.236,10	65.904,54	67.600,00	71.656,00	75.955,36	215.211,36
RECEITAS IMOBILIARIAS						
485.131,35	563.015,68	444.108,89	435.640,00	461.778,40	489.485,10	1.386.903,50
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS						
161.160,90	0,00	5.783,38	1.000,00	1.060,00	1.123,61	3.183,61
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS RODOVIARIOS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS URBANOS						
46.838.878,28	49.244.224,00	58.238.660,57	65.969.918,00	69.907.113,08	74.080.539,86	209.957.570,94
TRANSFERENCIAS CORRENTES						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DA UNIAO						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO						
46.801.674,32	49.208.534,05	58.117.648,03	65.380.918,00	69.303.773,08	73.461.999,46	208.146.690,54
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
14.445.972,21	19.456.871,96	22.511.899,29	29.110.918,00	30.857.573,08	32.709.027,46	92.677.518,54
TRANSFERENCIAS DA UNIAO						
10.615.243,19	11.482.172,82	12.688.656,51	16.000.000,00	16.860.000,00	17.977.600,00	50.937.600,00
PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO						
3.830.729,02	7.974.159,14	9.823.242,78	13.110.918,00	13.897.573,08	14.731.427,46	41.739.918,54
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO						
32.355.702,11	29.751.662,09	35.605.748,74	36.270.000,00	38.448.200,00	40.752.972,00	115.469.172,00
TRANSFERENCIAS DO ESTADO						
24.405.035,17	22.924.817,24	27.260.280,28	26.728.000,00	28.331.680,00	30.031.580,80	85.091.280,80
PARTICIPACAO NA RECEITA DO ESTADO						
7.950.666,94	6.826.844,85	8.345.468,46	9.542.000,00	10.114.520,00	10.721.391,20	30.377.911,20
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO						
0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS						
37.203,96	35.689,95	121.012,54	239.000,00	253.340,00	268.540,40	760.880,40
TRANSFERENCIAS DE INST. PRIVADAS						
1.840.120,13	1.774.244,50	3.103.724,59	2.278.640,00	2.415.358,40	2.560.279,90	7.254.278,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
0,00	14,65	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00	8.295.000,00
RECEITAS DE CAPITAL						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS						
0,00	0,00	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00	8.295.000,00
OPERACOES DE CREDITO						
0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS						
59.046.847,51	62.211.912,94	74.283.273,06	88.661.798,00	91.152.105,88	93.520.932,23	273.334.836,11
TOTAL						

ADEMIR JOSE MACHADO VALENTE
SUPERVISOR FINANCEIRO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: População Infantil do Município(64927)

INDICADOR ATUAL: 633 crianças atendidas nos programas em situação de vulnerabilidade social(0.97%)

INDICADOR PARA 2002: 633 crianças atendidas (0.97%)

AÇÕES:		PRODUTO			METAS		RECURSOS			
TIPO	DESCRIÇÃO				Unid.	Med.	PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO
2	Reaparelhamento do NAPP	mobiliário/equip	unidade	30			20.000,00			
2	Reaparelhamento do CEMICA	mobiliário/equip	unidade	80			10.000,00			
2	Subvenções Sociais	entidade benef	unidade	10			270.000,00	245.000,00	112.000,00	
2	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	conselho mant	unidade	1			13.000,00			
TOTAL							313.000,00	245.000,00	112.000,00	0,00
										570.000,00

• Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL									
PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente									
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.									
INDICADOR DE DESEMPENHO: 64927									
INDICADOR ATUAL: 633 atendidas nos programas									
INDICADOR PARA 2002: 633 crianças									
AÇÕES:									
TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
2	Manutenção dos Conselhos Tutelares	manutenção	unidade	3	PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
					210.000,00				210.000,00
TOTAL					210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

9

VOTAÇÃO NOMINAL

N° de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>Aprovada</i>	18		

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º

78.507 (Emenda)

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Voto do Relatoria:

Pela Admissibilidade

Rio Grande,

de

de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO
Requer Urgência

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **78507**
17/09 2001

Aceito em 17.09.2001 Ata 7109

Ex.mo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao Programa 138, do Órgão 12, do Anexo de Metas e Prioridades para 2002, do Projeto de Lei Substitutivo da LDO, Processo nº 78.229 de 15/08/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

Descrição do objetivo :
Indicador de desempenho:
Indicador atual :
Indicador para 2002 : 1663 crianças atendidas (2,56,%)

Ações:

TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNID. MED.	MET.	RECURSOS				
					PRÓPRIO	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
<u>2</u>	Manutenção dos conselhos tutelares			<u>4</u>	<u>280.243,00</u>				<u>280.243,00</u>
	TOTAL				<u>280.243,00</u>				<u>280.243,00</u>

Servirá como dotação à presente a redução de um e meio por cento (1,5%) na Reserva de Contingência.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Rio Grande, 17 de setembro de 2001.

Ver. Julio Martins

Líder PCdoB


VEREADOR
Renato Lempert

Blândio Laro P.T.

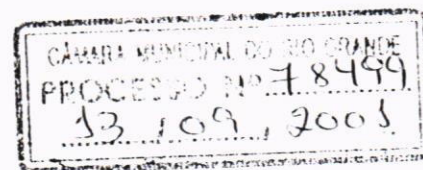
VISTO

Presidente

Enc. as comissões

Of. JPB/RG 019/01

Rio Grande, 13 de setembro de 2001.



Excelentíssimo Presidente:

A Juventude do Partido Progressista do Rio Grande JPB/RG, acompanhando a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande - 2002, pesquisando as legislações atinentes ao assunto, deparou-se com a inviabilidade de melhoria no que tange a efetivação de políticas sociais destinadas a crianças e adolescentes em situação de miséria absoluta, bem como, as portadoras de necessidades sociais.

A Carta Magna balizadora primaziana da ordem social, explicita no artigo 227 que à criança e ao adolescente deve ser assegurado absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, ou seja, toda aquela criança e adolescente que precisar de assistência social, na amplitude desse termo, deverá ter a sua disposição meio eficaz de aplacar sua carência, leia-se que cabe ao Poder Público efetivar as políticas sociais pertinentes.

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Baptista da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande

NESTA.

Na análise dos anexos da LDO de 2002, vê-se, contrariamente ao disposto em Lei Federal, que as verbas orçamentárias referentes a Assistência Social, citado no programa 138, que determina atendimento à criança e adolescente, são insuficientes, minoritárias e insensíveis ao pranto da comunidade carente do Município do Rio Grande.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 afirma que:

- 1) existem no município 64.927 crianças;
- 2) a política pública de atendimento atual refere-se ao total de 633 crianças;
- 3) o indicador para o ano de 2002 perpetua-se no mesmo índice de 633 crianças.

A JPB/RG constatou que a realidade de Rio Grande é superior aos números evidenciados na LDO, eis que segundo dados oficiais emitidos pelo Prefeito em exercício (doc. 01), Juarez Vasconcelos Torronteguy, atualmente, sobrevivem em miserabilidade absoluta quinze mil (15.000) famílias, isso evidencia, no mínimo, aproximadamente, 15.000 crianças/adolescentes desamparados, marginalizados e sequer considerados sujeitos de direitos civis como determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 15.

Ademais, através de um singelo cálculo aritmético vislumbra-se que o percentual de 0,97% corresponde a uma parcela ínfima de crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Público, ensejando dessa forma a desesperança de outras 14.367, as quais não encontram no

Executivo Municipal boa vontade para estancar o crescente desamparo social.

O Executivo Municipal ao elaborar a LDO de 2002, esquivou-se de dimensionar o quantum referente à criança e adolescente, em consonância com a realidade vivenciada, assim como, os referenciais estipulados pela Legislação Pátria, ensejando com essa prática a violação dos princípios da moralidade e da eficiência estipulados na Constituição Federal em seu artigo 37, caput.

Corroborando, ainda, a situação analisada, o artigo 4º, da Lei Federal n.º 8069/90 (E.C.A.): *"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude."*

Salientamos que, a legislação federal supracitada, em sua alínea “d”, reporta como **garantia de prioridade** a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, **e seu não cumprimento acarreta as sanções previstas na Lei.**

A Juventude Pegebista do Rio Grande além de apontar essa irregularidade, relata, ainda, que existe o Anexo de Metas e Prioridades para 2002, órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda, programa 999 – Reserva de Contingência, na qual é revelado o valor de R\$ 2.179.886,00, que poderia ser aglutinado parcialmente ao montante reservado para o atendimento prioritário da criança e do adolescente, permitindo, dessa forma, um incremento das verbas destinadas.

Diante da inexistência de bom senso por parte do Executivo Municipal, a JPB/RG não pode permanecer inerte ao desvelo evidenciado, restando-lhe informar ao Poder Legislativo tão grave realidade, com o intuito de evitar a perpetuação do caos instaurado, bem como, requerer aos Vereadores dessa Casa o que segue:

- a) a suspensão da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto perdurar os vícios descortinados;
- b) seja cientificada a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo seu Presidente, do conteúdo do presente ofício;
- c) seja dada ciência aos Vereadores que compõem a Câmara Municipal do Rio Grande.

Importante, ainda, asseverar a esse egrégio organismo que incorrerá em crime tanto o Poder Executivo como o Legislativo Municipal, haja vista, que a apreciação da LDO nos termos vigentes acarretará no delito expreso no artigo 319 do Código Penal e demais cominações legais.

Nestes termos, espera-se os provimentos necessários com o intuito de consagrar o equilíbrio social,

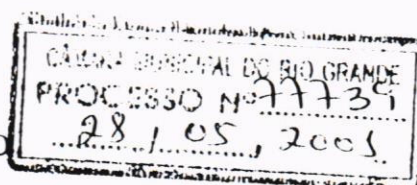
Daniel Moita Zechliski dos Santos
Presidente da Juventude PPB-RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/140

Rio Grande, 25 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 513/2001, dessa Egrégia Casa Legislativa, o qual solicita encaminhamento de Projeto de Lei que prevê alteração na redação do art. 54, da Lei 5315, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre a remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar, informamos que :

- os conselheiros tutelares não são funcionários públicos;
- o funcionalismo público está com o salário defasado, sem aumento há 05 anos, o que estimula demissão de médicos;
- os técnicos municipais de nível superior, são os funcionários cujos vencimento tem o maior valor, R\$ 499,63;
- os conselheiros tutelares recebem vales transporte sem desconto nos vencimento o que não ocorre com o funcionalismo municipal; dispõe de transporte quase em tempo integral, possuem telefones celulares à disposição.
- em vários Municípios do país, o referido cargo não é remunerado
- o valor orçado gera dificuldades para atender despesas da SMCAS e considerando pela decorrência dos fatos a impossibilidade da implantação de novos programas determinados pela LOAS e pelo CMAS e cuja demanda é de muita importância frente a comunidade, como por exemplo programas de qualificação profissional geração de emprego e rendas, criação de novos ASEMAS e outros.

É oportuno salientar que o último censo detectou em Rio Grande, 15.000 famílias em estado de miséria absoluta, a SMCAS somente consegue atender, atualmente 600 famílias ao mês, o que não representa nem 10% desta estimativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

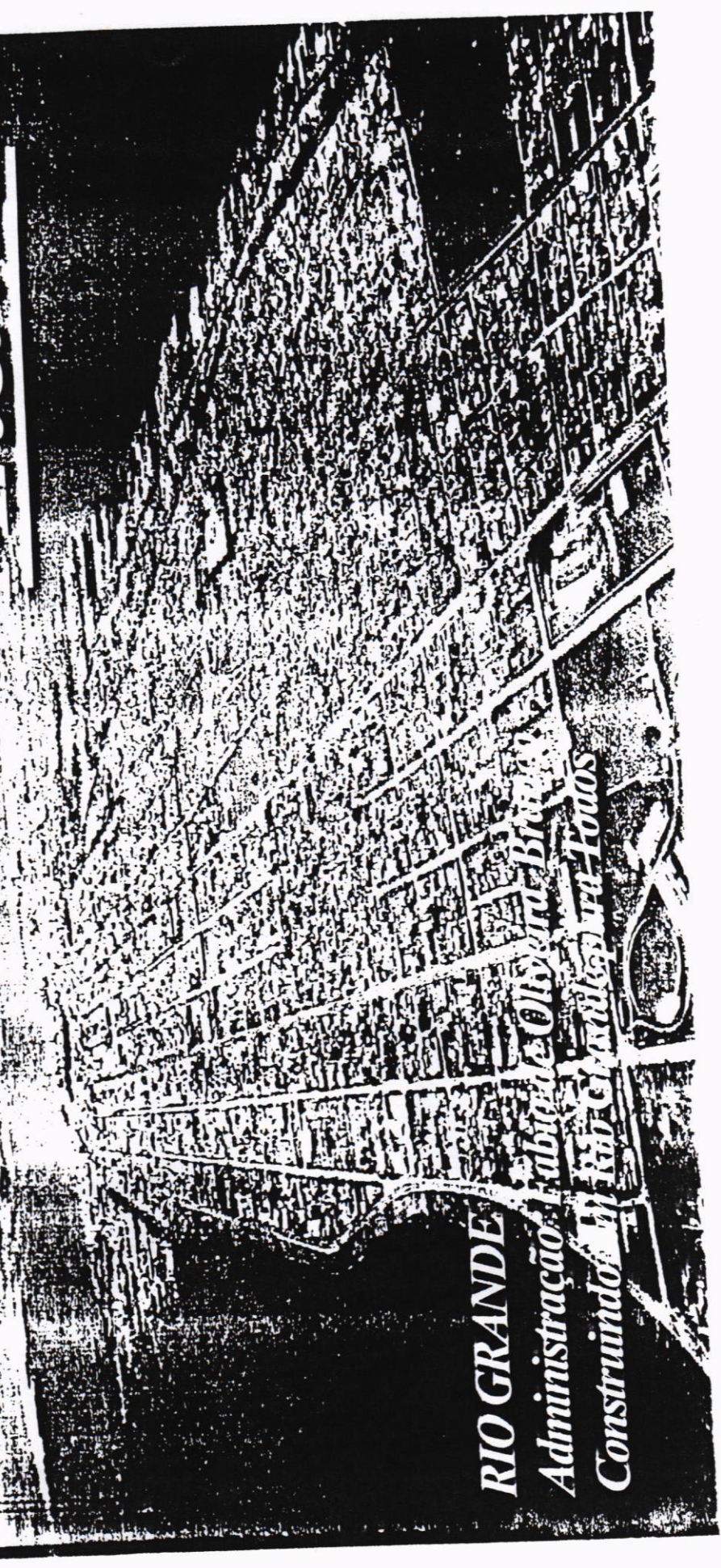
JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

02/02

Ameos



RIO GRANDE
Administração
Construindo

Fábrica de Oligotermoplásticos
Em Rio Grande

ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCÍCIO 2002/2004 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valores da Receita para os exercícios 2002/2004

Receitas (Art. 4º, parágrafo 1º, da LRF)

Recitas (Art. 4º, parágrafo 1º, da LRF)							
FONTES DE RECEITA	ARRECADADO			PREVISÃO			TOTAL
	1998	1999	2000	2002	2003	2004	
RECEITAS CORRENTES	59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	83.271.798,00	88.247.105,88	93.520.932,23	265.039.836,11
RECEITA TRIBUTARIA	9.672.984,99	10.573.178,01	12.424.091,09	14.519.000,00	15.390.140,00	16.313.548,40	46.222.688,40
IMPOSTOS	8.610.868,82	9.339.457,37	10.700.738,40	11.964.000,00	12.681.840,00	13.442.750,40	38.088.590,40
IMPOSTO S/PATRIMÔNIO E A RENDA	3.459.545,61	3.552.395,31	4.035.417,68	4.564.000,00	4.867.840,00	5.128.110,40	14.529.950,40
IMPOSTO S/PROD. E CIRCULAÇÃO	5.151.323,21	5.787.062,06	6.664.320,72	7.400.000,00	7.844.000,00	8.314.640,00	23.558.640,00
TAXAS	1.062.116,17	1.233.720,64	1.723.352,69	2.285.000,00	2.422.100,00	2.567.426,00	7.274.526,00
TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	293.303,07	331.127,58	378.365,47	505.000,00	535.300,00	567.418,00	1.607.718,00
TAXA P/PRESTACAO DE SERVICOS	768.813,10	902.593,06	1.344.987,22	1.780.000,00	1.886.800,00	2.000.008,00	5.666.808,00
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00	859.572,00
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	694.864,11	620.251,78	516.796,81	504.240,00	534.494,40	566.564,07	1.605.298,47
RECEITAS IMOBILIARIAS	48.571,86	57.236,10	65.904,54	67.600,00	71.656,00	75.955,36	215.211,36
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	485.131,35	563.015,68	444.108,89	435.640,00	461.778,40	489.485,10	1.386.903,50
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	161.160,90	0,00	5.783,38	1.000,00	1.060,00	1.123,61	3.183,61
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS RODOVIARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.838.878,28	49.244.224,00	58.233.660,57	65.969.918,00	69.907.113,08	74.080.539,86	209.957.570,94
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	46.801.674,32	49.208.534,05	58.117.648,03	65.380.918,00	69.303.773,08	73.461.999,46	208.146.690,54
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.445.972,21	19.456.871,96	22.511.899,29	29.110.918,00	30.857.573,08	32.709.027,46	92.677.518,54
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	10.615.243,19	11.482.712,82	12.688.656,51	16.000.000,00	16.960.000,00	17.977.600,00	50.937.600,00
PARTICIPAÇAO NA RECEITA DA UNIAO	3.830.729,02	7.974.159,14	9.823.242,78	13.110.918,00	13.897.573,08	14.731.427,46	41.739.918,54
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	32.355.702,11	29.751.662,09	35.605.748,74	36.270.000,00	38.446.200,00	40.752.972,00	115.469.172,00
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	24.405.035,17	22.924.817,24	27.260.280,28	26.728.000,00	28.331.680,00	30.031.580,80	85.091.280,80
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.950.666,94	6.826.844,85	8.345.468,46	9.542.000,00	10.114.520,00	10.721.391,20	30.377.911,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.050.000,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	37.203,96	35.689,95	121.012,54	239.000,00	253.340,00	268.540,40	760.880,40
TRANSFERENCIAS DE INST. PRIVADAS	1.840.120,13	1.774.244,50	3.103.724,59	2.278.640,00	2.415.358,40	2.560.279,50	7.254.278,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	14,65	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00	8.295.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00	8.295.000,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.046.847,51	62.211.912,94	74.283.273,06	88.661.798,00	91.152.105,88	93.520.932,23	273.334.836,11

ADEMIR JOSE MACHADO VALENTE
SUPERVISOR FINANCEIRO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.

INDICADOR DE DESEMPENHO: População Infantil do Município(64927)

INDICADOR ATUAL: 633 crianças atendidas nos programas em situação de vulnerabilidade social(0.97%)

INDICADOR PARA 2002: 633 crianças atendidas (0.97%)

AÇÕES:		PRODUTO		Unid. Med.	METAS	RECURSOS			
TIPO	DESCRIÇÃO					PROPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO
2	Reaparelhamento do NAP	mobiliário/equip	unidade	30		20.000,00			
2	Reaparelhamento do CEMICA	mobiliário/equip	unidade	30		10.000,00			
2	Subvenções Sociais	entidade benef	unidade	10		270.000,00	245.000,00	112.000,00	
2	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	conselho mant	unidade	1		13.000,00			
TOTAL						313.000,00	245.000,00	112.000,00	0,00
									670.000,00

• Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

9

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL									
PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente									
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.									
INDICADOR DE DESEMPENHO: 64927									
INDICADOR ATUAL: 633 atendidas nos programas									
INDICADOR PARA 2002: 633 crianças									
AÇÕES:									
TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
2	Manutenção dos Conselhos Tutelares	manutenção	unidade	3	PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
					210.000,00				210.000,00
TOTAL					210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

8

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	18		

aprovada

DATA: 17.09.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 78.509 (Emenda I)

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

de

de 199

Voto da Relatoria:

Pela Admissibilidade.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO
Requer Urgência

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **78209**
1709 /2001

Aceito em 17.09.2001 Ata 7109

Exmo. Sr. Presidente

OK

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao caput do art. 8º, do Projeto de Lei Substitutivo da LDO, Processo nº 78.229 de 15/08/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, um e meio por cento (1,5 %) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

.....”

[Assinatura]
Ver. Julio Martins
Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Rio Grande, 17 de setembro de 2001.

[Assinatura]
VEREADOR
Renato Lempke

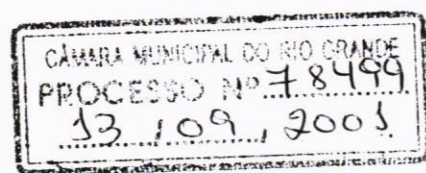
Blairio B. D. P.T.

VISTO
_____ Presidente

Enc. às comissões

Of. JPB/RG 019/01

Rio Grande, 13 de setembro de 2001.



Excelentíssimo Presidente:

A Juventude do Partido Progressista do Rio Grande – JPB/RG, acompanhando a tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande - 2002, pesquisando as legislações atinentes ao assunto, deparou-se com a inviabilidade de melhoria no que tange a efetivação de políticas sociais destinadas a crianças e adolescentes em situação de miséria absoluta, bem como, as portadoras de necessidades sociais.

A Carta Magna balizadora primaziana da ordem social, explicita no artigo 227 que à criança e ao adolescente deve ser assegurado absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, ou seja, toda aquela criança e adolescente que precisar de assistência social, na amplitude desse termo, deverá ter a sua disposição meio eficaz de aplacar sua carência, leia-se que cabe ao Poder Público efetivar as políticas sociais pertinentes.

Exmo. Sr.

Vereador Wilson Baptista da Silva

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande

NESTA.

Na análise dos anexos da LDO de 2002, vê-se, contrariamente ao disposto em Lei Federal, que as verbas orçamentárias referentes a Assistência Social, citado no programa 138, que determina atendimento à criança e adolescente, são insuficientes, minoritárias e insensíveis ao pranto da comunidade carente do Município do Rio Grande.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 afirma que:

- 1) existem no município 64.927 crianças;
- 2) a política pública de atendimento atual refere-se ao total de 633 crianças;
- 3) o indicador para o ano de 2002 perpetua-se no mesmo índice de 633 crianças.

A JPB/RG constatou que a realidade de Rio Grande é superior aos números evidenciados na LDO, eis que segundo dados oficiais emitidos pelo Prefeito em exercício (doc. 01), Juarez Vasconcelos Torronteguy, atualmente, sobrevivem em miserabilidade absoluta quinze mil (15.000) famílias, isso evidencia, no mínimo, aproximadamente, 15.000 crianças/adolescentes desamparados, marginalizados e sequer considerados sujeitos de direitos civis como determina o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 15.

Ademais, através de um singelo cálculo aritmético vislumbra-se que o percentual de 0,97% corresponde a uma parcela ínfima de crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Público, ensejando dessa forma a desesperança de outras 14.367, as quais não encontram no

Executivo Municipal boa vontade para estancar o crescente desamparo social.

O Executivo Municipal ao elaborar a LDO de 2002, esquivou-se de dimensionar o quantum referente à criança e adolescente, em consonância com a realidade vivenciada, assim como, os referenciais estipulados pela Legislação Pátria, ensejando com essa prática a violação dos princípios da moralidade e da eficiência estipulados na Constituição Federal em seu artigo 37, caput.

Corroborando, ainda, a situação analisada, o artigo 4º, da Lei Federal n.º 8069/90 (E.C.A.): *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*

Salientamos que, a legislação federal supracitada, em sua alínea “d”, reporta como **garantia de prioridade** a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, **e seu não cumprimento acarreta as sanções previstas na Lei.**

A Juventude Pegebista do Rio Grande além de apontar essa irregularidade, relata, ainda, que existe o Anexo de Metas e Prioridades para 2002, órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda, programa 999 – Reserva de Contingência, na qual é revelado o valor de R\$ 2.179.886,00, que poderia ser aglutinado parcialmente ao montante reservado para o atendimento prioritário da criança e do adolescente, permitindo, dessa forma, um incremento das verbas destinadas.

Diante da inexistência de bom senso por parte do Executivo Municipal, a JPB/RG não pode permanecer inerte ao desvelo evidenciado, restando-lhe informar ao Poder Legislativo tão grave realidade, com o intuito de evitar a perpetuação do caos instaurado, bem como, requerer aos Vereadores dessa Casa o que segue:

- a) a suspensão da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto perdurar os vícios descortinados;
- b) seja cientificada a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo seu Presidente, do conteúdo do presente ofício;
- c) seja dada ciência aos Vereadores que compõem a Câmara Municipal do Rio Grande.

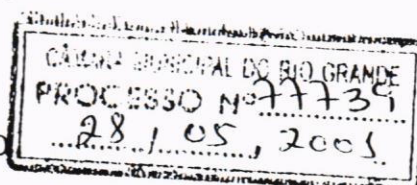
Importante, ainda, asseverar a esse egrégio organismo que incorrerá em crime tanto o Poder Executivo como o Legislativo Municipal, haja vista, que a apreciação da LDO nos termos vigentes acarretará no delito expreso no artigo 319 do Código Penal e demais cominações legais.

Nestes termos, espera-se os provimentos necessários com o intuito de consagrar o equilíbrio social,

Daniel Moita Zechliski dos Santos
Presidente da Juventude PPB-RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/140

Rio Grande, 25 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 513/2001, dessa Egrégia Casa Legislativa, o qual solicita encaminhamento de Projeto de Lei que prevê alteração na redação do art. 54, da Lei 5315, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre a remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar, informamos que :

- os conselheiros tutelares não são funcionários públicos;
- o funcionalismo público está com o salário defasado, sem aumento há 05 anos, o que estimula demissão de médicos;
- os técnicos municipais de nível superior, são os funcionários cujos vencimento tem o maior valor, R\$ 499,63;
- os conselheiros tutelares recebem vales transporte sem desconto nos vencimento o que não ocorre com o funcionalismo municipal; dispõe de transporte quase em tempo integral, possuem telefones celulares à disposição.
- em vários Municípios do país, o referido cargo não é remunerado
- o valor orçado gera dificuldades para atender despesas da SMCAS e considerando pela decorrência dos fatos a impossibilidade da implantação de novos programas determinados pela LOAS e pelo CMAS e cuja demanda é de muita importância frente a comunidade, como por exemplo programas de qualificação profissional geração de emprego e rendas, criação de novos ASEMAs e outros.

É oportuno salientar que o último censo detectou em Rio Grande, 15.000 famílias em estado de miséria absoluta, a SMCAS somente consegue atender, atualmente 600 famílias ao mês, o que não representa nem 10% desta estimativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

20

Threads

RIO GRANDE

Administração Fabrique Oliguara Br...

Construindo o futuro de todos



ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCÍCIO 2002/2004 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Valores da Receita para os exercícios 2002/2004

Receitas (Art. 4º, parágrafo 1º, da LRF)

FONTES DE RECEITA	ARRECADADO			PREVISÃO		
	1998	1999	2000	2002	2003	2004
TOTAL	59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	83.271.798,00	88.247.105,88	93.520.932,23
RECEITAS CORRENTES	59.046.847,51	62.211.898,29	74.283.273,06	83.271.798,00	88.247.105,88	93.520.932,23
RECEITA TRIBUTARIA	9.672.984,99	10.573.178,01	12.424.091,09	14.519.000,00	15.390.140,00	16.313.548,40
IMPOSTOS	8.610.868,82	9.339.457,37	10.700.738,40	11.964.000,00	12.681.840,00	13.442.750,40
IMPOSTO S/PATRIMÔNIO E A RENDA	3.459.545,61	3.552.395,31	4.035.417,68	4.564.000,00	4.837.840,00	5.128.110,40
IMPOSTO S/PROD. E CIRCULAÇÃO	5.151.323,21	5.787.062,06	6.664.320,72	7.400.000,00	7.844.000,00	8.314.640,00
TAXAS	1.062.116,17	1.233.720,64	1.723.352,69	2.285.000,00	2.422.100,00	2.567.426,00
TAXA P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	293.303,07	331.127,58	373.365,47	505.000,00	535.300,00	567.418,00
TAXA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	768.813,10	902.593,06	1.344.987,22	1.780.000,00	1.886.800,00	2.000.008,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	270.000,00	286.200,00	303.372,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	594.864,11	620.251,78	516.796,81	504.240,00	534.494,40	566.564,07
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	48.571,86	57.236,10	65.904,54	67.600,00	71.656,00	75.955,39
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	485.131,35	563.015,68	444.108,89	435.640,00	461.778,40	489.485,10
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	161.150,90	0,00	5.783,38	1.000,00	1.060,00	1.123,61
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS CORRENTES	46.838.878,28	49.244.224,00	58.233.660,57	65.969.918,00	69.907.113,08	74.080.539,86
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO	46.801.674,32	49.208.534,05	58.117.648,03	65.380.918,00	69.303.773,08	73.461.999,46
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.445.972,21	19.456.871,96	22.511.899,29	29.110.918,00	30.857.573,08	32.709.027,46
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	10.615.243,19	11.482.712,82	12.688.656,51	16.000.000,00	16.960.000,00	17.977.600,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIAO	3.830.729,02	7.974.159,14	9.823.242,78	13.110.918,00	13.897.573,08	14.731.427,46
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	32.355.702,11	29.751.662,09	35.605.748,74	36.270.000,00	38.446.200,00	40.752.972,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	24.405.035,17	22.924.817,24	27.260.280,28	26.728.000,00	28.331.680,00	30.031.580,80
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	7.950.665,94	6.826.844,85	8.345.468,46	9.542.000,00	10.114.520,00	10.721.391,20
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	37.203,96	35.689,95	121.012,54	239.000,00	253.340,00	268.540,40
TRANSFERÊNCIAS DE INST. PRIVADAS	1.840.120,13	1.774.244,50	3.103.724,59	2.278.640,00	2.415.358,40	2.560.279,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	14,65	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	5.390.000,00	2.905.000,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	14,65	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.046.847,51	62.211.912,94	74.283.273,06	88.661.798,00	91.152.105,88	93.520.932,23
TOTAL						273.334.836,11

ADEMIR SOBE MACHADO VALENTE
SUPERVISOR FINANCEIRO

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.

Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e a proteção da criança e do adolescente.

INDICADOR DE DESEMPENHO:	População Infantil do Município(64927)
INDICADOR ATUAL:	633 crianças atendidas nos programas em situação de vulnerabilidade social(0.97%)
INDICADOR PARA 2002:	633 crianças atendidas (0.97%)

ACÇÕES:

AÇÕES			PRODUTO Unid. Med.		METAS	RECURSOS				
TIPO	DESCRIÇÃO					PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
2		Reaparelhamento do NAPI	mobiliário equip	unidade	30	20.000,00				20.000,00
2		Reaparelhamento do CEMICA	mobiliário equip	unidade	30	10.000,00				10.000,00
2		Subvenções Sociais	entidade benef	unidade	10	270.000,00	245.000,00	112.000,00		627.000,00
2		Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	conselho mant	unidade	1	13.000,00				13.000,00
TOTAL						313.000,00	245.000,00	112.000,00	0,00	670.000,00

• Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2002

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL									
PROGRAMA: 138 - Atenção à Criança e ao Adolescente									
DESCRIÇÃO DO OBJETIVO: Cumprir as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente_ECA, no que diz respeito ao amparo e à proteção da criança e do adolescente.									
INDICADOR DE DESEMPENHO: 649271									
INDICADOR ATUAL: 633 atendidas nos programas									
INDICADOR PARA 2002: 633 crianças									
AÇÕES:									
TIPO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unid. Med.	METAS	RECURSOS				
2	Manutenção dos Conselhos Tutelares	manutenção	unidade	3	PRÓPRIOS	UNIÃO	ESTADO	PRIVADO	TOTAL
					210.000,00				210.000,00
TOTAL					210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00

* Ações: 1 - Projeto 2 - Atividade

8

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **78 525**
18/09/199 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL

[Handwritten signature]
REQUER URGÊNCIA

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 199	
ACEITO EM 19/09/2001	7112
APROVADO EM 19/09/2001	7112
REJEITADO EM _____ / ____ / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

OS VEREADORES abaixo assinado requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal(LOM), seja convocado a comparecer a esta Casa Legislativa o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Ari Féris para **prestar esclarecimentos sobre a falta de medicamentos de responsabilidade do Município e outros assuntos correlatos a sua pasta.**

Justificativa: de Plenário

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001.

[Handwritten signature of Cláudio Costa]
Vereador Cláudio Costa
Bancada PT

[Handwritten signature of Maria de Lourdes Lose]
Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente